



**LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997**

(Altera dispositivos das Leis 2.294/89; 1.890/83; 2.153/89.)

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl.1

**PEDRO TEODORO KÜHL**, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O artigo 16 da Lei nº 2294/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 16 - Todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidos no município e sujeitos à renovação da licença para funcionamento, ficam obrigados a requerer até o dia 15 de Fevereiro de cada exercício, a expedição da licença para funcionamento, informando os dados necessários ao lançamento do tributo para o respectivo exercício e instruir o requerimento, quando se tratar de prestadores de serviços, do demonstrativo da receita de serviços do exercício imediatamente anterior.”**

**Artigo 2º** - Ficam revogadas as disposições do artigo 64 e da letra “f” do inciso I do artigo 152, todos da Lei 1890/83, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo inciso VI do artigo 1º da Lei 1948/84.

**Artigo 3º** - Fica acrescido ao Artigo 83 da Lei 1890/83, um Parágrafo Único integrado pelas letras “a” e “b”, passando os incisos I e II de seu “Caput” a vigorarem com as seguintes redações:

**“Artigo 83 - ...**

**I - Mudança de ramo de atividade;**

**II - Acréscimo de outro ramo de atividade.**

**Parágrafo Único - Será exigido o pagamento da importância de RS 20,00 (vinte reais) por ocorrência, atualizada corrigida monetariamente pelos mesmos índices e periodicidade com que for corrigida a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, na sua falta ou extinção, pelo seu substituto legal adotado pelo Governo Federal, quando ocorrer qualquer das seguintes alterações:**

**a - Transferência de local do estabelecimento;**  
**b - Acréscimo de atividade no mesmo ramo.”**

**Artigo 4º** - O “caput” do artigo 8º da Lei 2153/89, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 2293/89, passa a vigorar com a seguinte redação:



**LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997**

(Altera dispositivos das Leis 2.294/89; 1.890/83; 2.153/89.)

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl.2

**“Artigo 8º - O Imposto de Transmissão Inter-Vivos sobre Bens Imóveis e direitos a eles relativos a que se refere esta Lei Complementar será exigido na alíquota única de 2% (dois por cento).”**

**Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições do Parágrafo Único, do artigo 8º da Lei 2153/89, com as alterações que lhe foram inseridas pelas Leis 2293/89 e 2545/91.**

**Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.**

**PEDRO TEÓDORO KÜHL**  
- Prefeito Municipal -

**PUBLICADA** na Secretaria Executiva de Governo e Desenvolvimento, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

**REYNALDO BAYEUX DA SILVA**  
- Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento -